

1903.

Juiz de Direito  
Câmara de Araranguá  
Estado de Santa Catharina

O Escrivão Machado

Execução de Sentença

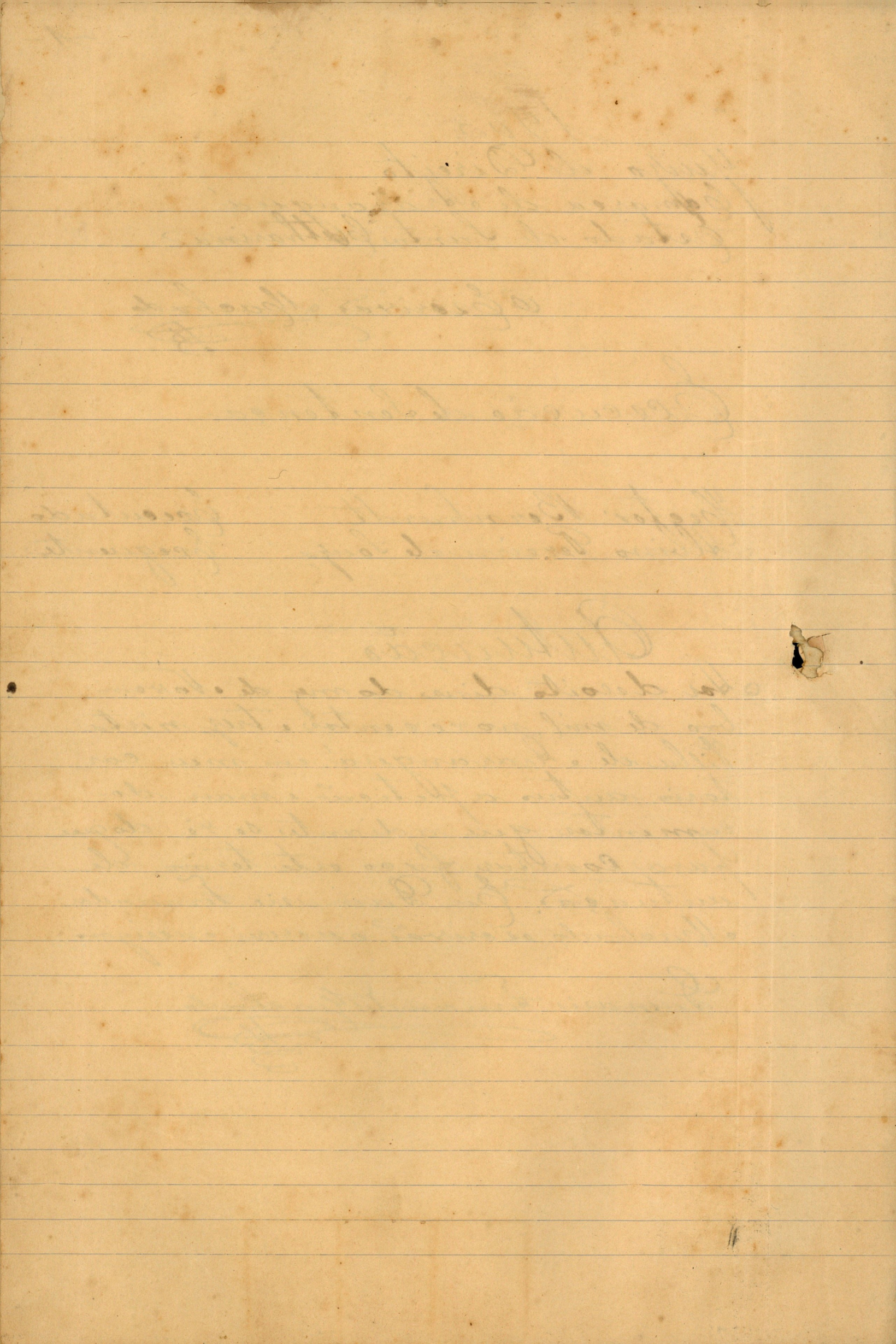
Heitor Bernhardt  
Albino Pereira de Souza

Executado  
Exequente

Autuação

As dezoito dias do mez de Novembro de mil, novecentos e trez, nesta Villa de Araranguá em meu cartorio autuo a petição e mais documentos que adiante se vê do que para contar faço este termo de autuação. Eu Damaris Fernandes Machado, escriptão o crexi e assigno.

Damaris Fernandes Machado



Excm. Sr. D. Juiz de Districto

A. como requer - Araraucua, 18-11-903

Henrico Del Cunha

Albino Pereira de Sousa, tendo obtido sentença condemnatoria, na acca das de dez dias que movem contra Hector Bernhardt, vem respectivamente, por seu procurador infr' assignado, requerer que o executado pague-lhe a quantia de seiscentos e cinquenta mil e seiscentos e cinco rs. (650/605) ou sejam 547/187 de capital e 103/418 de juros respectivos, conforme o doc. junto d' peticao inicial e mencionada na carta de sentença annexa a este requerimento, bem como as custas da mesma acca de conformidade com a certidão junta, na importancia de R\$ 204/962 - quantia que sommada d' acima referida perfaz 855/567 - oitocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete mil rs. - ou de bens d' penhora, tendo no prazo de 24 horas na forma da lei. P. que actuado se explice o respectivo mandado, como e de lei

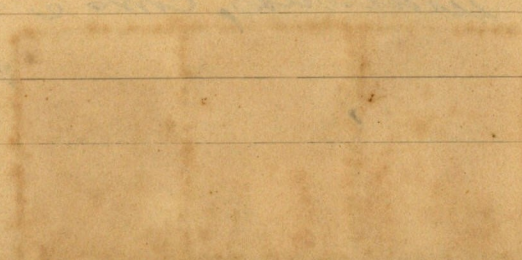
Araraucua, 18 de novembro 1903



*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Extensive block of faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



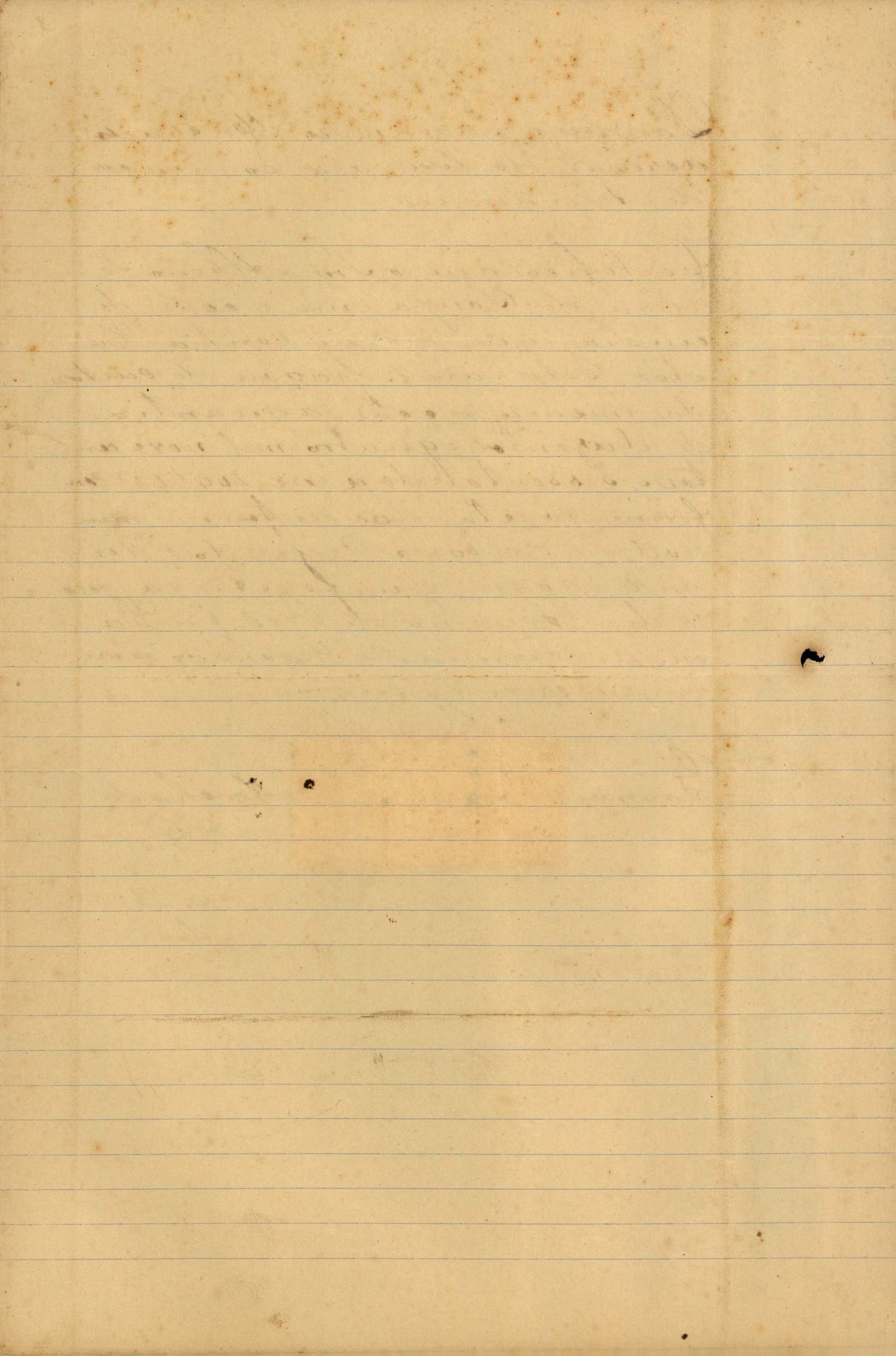
Damasio Fernandes Machado,  
escrivão do civil da Comarca  
de Araranguá;

Certifico que o Sr. Albino Pe-  
reira de Souza, na ação di-  
cendial que moveu contra He-  
ctor Bernhardt, pagou de custos  
da mesma ação a quantia  
de duzentos e quatro mil nove en-  
tos e sessenta e dois reis (204962) con-  
forme consta dos autos em meu  
poder e cartório. O referido é ver-  
dade ao que dou fé! Araranguá  
16 de Novembro de 1903. Eu Da-  
masio Fernandes Machado, escri-  
vão o escrevi e assigno.

Damasio Fernandes Machado



l. 480  
Lda 300  
1080



A  
Maachatz  
B

Carta de sentença  
civil passada a favor  
do Autor Albino Percei-  
ra de Souza, contra o  
Réo Hector Bernhardt,  
como abaixo se declara.

O Doutor Honorário Hermetto Carneiro  
da Cunha, Juiz de Direito da Comar-  
ca de Ardranquá na forma da lei:

Atodas as justicas em geral e aquel-  
las aquem e a cada uma dellas for  
apresentado esta minha presente  
carta de sentença civil extrahida  
a requerimento do Autor Albino  
Perceira de Souza, virem e haya a pre-  
tencer a sua execucao. Faço saber  
a todos em geral que perante este  
juizo se trataram, ordenaram, pro-  
cessaram, correram seus devidos termos  
e ulteriormente fulgados e sentenciados  
a final uns autos de accão de assigna-  
ção de dez dias, entre partes como  
autor Albino Perceira de Souza, e Réo  
Hector Bernhardt, isto sob causa e  
materia civil pela razão do que ao  
diante e pelo decurso desta minha  
presente e verda d'ura carta de sen-  
tença civil de accão de assignação de  
dez dias se irá fazendo mais larga  
expressa e resumida menção, e logo  
do principio dos mesmos autos se se

se vê e mostra estar a autuação  
Autuação do theor seguinte: Mil nove centos  
e tres, Quatro de Direito, Comarca de  
Araranguá, Estado de Santa Ca-  
tharina; O Escrivã, Machado. As  
signações de dez dias - Autuação -  
Audiencia do dia deoito de Junho  
de mil nove centos e tres, n'esta Villa  
de Araranguá, as onze horas da ma-  
nhã, em la sala publica, que havia  
o Sr. Doutor Honorio Hermetto Carnei-  
ro da Cunha Quir de Direito da Co-  
marca, com migo escriptar de seu car-  
go, foi a mesma a berta ao toque  
da Campanha, pelo official de Jus-  
ticia, servindo de porteiro, Julio Silveira  
de Souza, compareceu o Sr. Albi-  
lio Gomes, procurador de Albino Pe-  
reira de Souza e requereu que por  
parte de Albino Pereira de Souza,  
seu constituinte accusara a cita-  
ção feita a Hector Bernhardt, di-  
sistindo como disistiu da parte re-  
ferente a Jorge Vogel, para n'esta  
audiencia vir reconhecer sua fir-  
ma e obrigações constante da clareza  
junta aos autos e requeria que sen-  
do apreguado e não comparecendo se  
haya a citação por feita e a accusada  
e fique o mesmo réo esperado a pri-  
meira, sob pena de ser o reconheci-  
mento feito a sua revelia e lhe ficas-  
se assignados os dez dias da lei ou



ou comparecendo se prosiga nos termos da petição inicial. Que ouvido pelo Juiz e informado dos termos dos Autos, da fé da citação, mandou a pregar o réo Hector Bernhardt, pelo porteiro, o qual a pregando deu a sua fé de achar-se elle presente, pelo que mostrando-lhe o Juiz o credito de folhas tres, dos autos, perguntou-lhe se reconhecia a lettra, a firma e a respectiva obrigação, ao que respondeu o dito réo, que reconhecia como sua a lettra e firma do referido credito por em que negava a obrigação; em vista do que o mesmo Juiz houve a citação por feita e a cursada, o reconhecimento por feito e assignou-lhe o prazo de dez dias para os embargos que tiver; Sob pena de lançamento: Do que para constar e não havendo mais ninguém a requerer, faço este termo de requerimento de audiencia por fé da cota tomada no protocollo d'ellas. Eu, Damaris Fernandes Machado escrevão o escrevi; Segundo é o que se continha e declarava, em seu conteúdo escripto em a dita autuação de pois da qual seria a petição do thõre e forma seguinte: Elle <sup>meu</sup> Sr. Petição Doutor Juiz de Direito. Diz Albino Pereira de Souza, por seu procurador infassignado, que sendo-lhe devedores Hector Bernhardt e Jorge Nagel da quan-

quantia de um conto noventa e qua-  
tro mil e trescentos e setenta e quatro reis  
(R\$. 1.094:374) e juros até hoje vencidos  
na importancia de reis duzentos e seis  
mil oito centos e trinta e seis r. (R\$. 206836)  
por um credito passado a 22 de Mar-  
ço de 1902 e vencido a 20 de Maio do mes-  
mo anno a juro de 1% ao mez, do cu-  
mento esse que junta á presente pe-  
tição, e como não tem sido possível ao  
Supp.<sup>te</sup> cobrar a quella importancia  
e seu respectivo juro de modo amigavel,  
quer fazer citar os devedores para  
na primeira audiencia deste Juizo  
(sob pena de revelia) virem reconhecer  
seus firmas e obrigações, ficando-  
lhes assignados os dez dias da lei pa-  
ra allegarem os embargos que tire-  
rem, e a final ficarem condemnados  
na referida quantia de um conto  
noventa e quatro mil e trescentos e seten-  
ta e quatro r. e juros, pagando cada  
devedor, a metade do capital e do ju-  
ro ou seja seiscentos e cinquenta mil e  
seiscentos e cinco r. (R\$. 650:605) e bem as-  
sim as custas, sendo, outrossim, citados  
para todos os mais termos e actos ju-  
diciaes até final sentença e sua ex-  
ecução. Nestes termos, o Supp.<sup>te</sup>. Pa-  
z. La. se digne mandar que autuada  
esta, sejam citados os Supp.<sup>tes</sup> com a  
pena comminada. E. R. M.<sup>te</sup> Ara-  
canguá 8 de Junho de mil novecentos

centos e trez, (assignado) Albino Gomes  
 estava sellada com duas estampilhas  
 do Estado, dividamente inutilizadas,  
 no valor de trescentos reis. A. e pago o Despi-  
 sello dividido cite-se. Ararangua, 8 de ju-  
 nho de 1903. (assignado) Honorio da Cu-  
 nha. Segundo é o que se continha e de-  
 clarava em seu conteúdo escripto em  
 a dita pratica e despacho, de pois  
 do que se via o credito que é do the-  
 or e forma seguinte = R\$ 1:094\$ 374 = Credito  
 Devemos e pagaremos ao Sr. Albino  
 Pereira de Souza a quantia de cima,  
 um conto noventa e quatro mil tresen-  
 tos setenta e quatro reis proximoente  
 de onze egoras que compramos do  
 mesmo Sr., cuja quantia seremos  
 obrigados a pagar no dia 20 de Ma-  
 io do corrente anno. Outro sim, obri-  
 gamos-nos de pagar o juro de 1 1/2 %  
 ao mez, principiando desde ja, e  
 garantindo com os nossos bens pre-  
 sentes e futuros até o final imbolço.  
 E para ser verdade firmamos o pre-  
 sente. Em cima 22 de Março de 1903  
 (assignado) Hector Bernhardt, Jorge  
 Vogel. Sellado com duas estampilhas  
 Federaes no valor de dous mil e duzen-  
 tos reis, dividamente inutilizadas  
 Reconheço as letras e assignaturas Rec-  
 supras ao que dou fe' Ararangua  
 2 de Abril de 1903. Estava o Signal publi-  
 co. o Tabellião (assignado) Gamariv Sr

Fernando Pacheco. Segundo é o que  
se continha e declara em seu con-  
têudo escripto em o dito credito e  
reconhecimento das firmas, depois  
do que se via a procuração bastan-  
te que seu teor é o seguinte. Pri-  
meiro traslado. Procuração bastan-  
te que faz Albino Pereira de Souza  
como abaixo se declara. - L.º de notas  
n.º 16 ff. 4.º a 5.º. Saibam quantos este  
publico instrumento de procuração  
bastante virem que no anno de mil  
nove e centos e trez ao primeiro dia do  
mez de Maio do dito anno. Nesta Vil-  
la de Araranguá em meu cartorio  
compareceu como outorgante Al-  
bino Pereira de Souza, residente nesta  
comarca reconhecido pelo proprio  
de mim Tabelião e das testemunhas  
no fim nomeadas e assignadas,  
ao que dou fé e perante as quaes  
pore elle outorgante foi dito que  
por este publico instrumento e na  
melhor forma de direito constitue  
seu bastante procurador o Cida-  
dão Abilio Gomes, para que em no-  
me d'elle outorgante, possa em  
qualquer Tribunal ou Juizo dos Es-  
tados Unidos do Brasil, requerer  
e propor acción contra Jorge Nagel  
e Hector Bernhardt, para os mes-  
mos lhes pagar aquantia de um  
conto noventa e quatro mil tres em

Pro e

F. X.  
Machado

Trescentos e setenta e quatro reis de ca-  
pital e juros conforme as condições  
constantes no documento assignado  
por elles em vinte dous de Março  
de mil novecentos e dous, para esse  
fim concede-lhe todos os poderes per-  
mittidos por lei, como sejam fazer  
citar offerecer libello, excepções, em-  
bargos, suspeições e outros quaesqua  
artigos, contrariar, dar provas, con-  
tradictar e reperguntar testemu-  
nhas, appellar, agravar, embargar  
qualquer despacho ou sentença  
e seguir taes recursos até superior  
instancia, tirar sentença e requere-  
rer a execução dellas, assistir os ac-  
tos de conciliação que para isso lhe  
concede poderes illimitados poderes,  
e finalmente substabelecer esta em  
quem lhe couber que seu procura-  
dor assim fazendo haerá tudo por  
firmo e valioso. E assim me prediz  
a mim Tabelião, que lhe fizesse este  
instrumento que fiz li a ceitou e as-  
signa com as testemunhas Antonio  
Theodoro de Souza e João Fernandes de  
Souza que a tudo estaxam presen-  
tes e minhas conhecidas residentes  
nesta Villa, ao que dou fé. Eu Da-  
masio Fernandes Machado Tabeli-  
ão de notas e escriver e assigno em  
publico e raro. Estara o signal pu-  
blico, com os dizeres em testemunho de

de Verdade (assignado) o Tabelião  
Damasio Fernandes Machado, Al-  
bino Pereira de Souza, Antonio Theo-  
doro de Souza, João Fernandes de Sou-  
za, estavam colladas quatro estam-  
pilhas Federaes no valor de um mil  
cem reis, dividamente inutilizadas.  
Era o quanto se continha em a di-  
ta procuração, que, bem e fielmen-  
te extrahi o presente traslado do  
proprio original no livro de notas  
em meu poder e cartorio, traslada-  
do em data supra: ao que dou fé.  
Eu Damasio Fernandes Machado,  
Tabelião de notas o escrevi e assigno  
no em publico e raro; estava o signal  
publico. = Em testemunho de verdade  
Sellado com duas estampilhas do  
Estado inutilizadas. Com os digeros  
o Tabelião, Damasio Fernandes Ma-  
chado, Segundo é o que se continha  
e de clarara em seu conteúdo escrip-  
to na dita procuração, de pois do  
que se via o mandado e fé de ci-  
tação do Theor e forma seguinte.

Mand<sup>o</sup>

O Doutor Honorio Hermeto Carnei-  
ro da Cunha Juiz de Direito da Co-  
marca de Araranguá, na for-  
ma da lei 1. Mandou a qualquer  
official de Justica deste Juizo  
aquem for apresentado indo  
por mim assignado, que em seu  
cumprimento dirija se a residen-

residencia ou onde for encontrada, nesta comarca Hector Bernhardt e Jorge Nagel e sendo ahi os intimos da fletição do theor seguinte. Yll<sup>mo</sup> Sn<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Juiz de Direito. Díz Alvaro Pereira de Souza por seu procurador inf<sup>o</sup> assignado, que sendo lhe devedores Hector Bernhardt e Jorge Nagel da quantia de um conto noventa e quatro mil trescentos e setenta e quatro reis (1.094.374) e juros até hoje vencidos na importancia de reis duzentos e seis mil e oitocentas trinta e seis reis (206.836), por um credito passado a 22 de Março de 1902 e vencido a 20 de Maio do mesmo anno a juro de 1 1/2% ao mez, do cummento esse que junta a presente fletição, e, como não tem sido possível ao Supp<sup>o</sup> cobrar aquella importancia e seu respectivo juro de modo a mitigar, quer fazer citar os devedores para na primeira audiencia d'este Juizo (sob pena de revelia) virem reconhecer suas firmas e obrigações ficando lhes assignados os dez dias da lei para allegarem os embargos que tiverem e a final ficarem condemnados na referida quantia de um conto noventa e quatro mil trescentos e setenta e quatro reis e juros, pagando cada devedor a meta

metade do capital e do yuro ou  
seja seis centos e cincoenta mil seis  
centos e cinco reis (R. 650:605) e com  
assim as custas, sendo outrossim, ci-  
tados os mais termos e actos judici-  
aes até final sentença e sua execução.  
Nestes termos; O Supp.<sup>do</sup> P. a 8.<sup>a</sup> Ia se digne  
mandar que autuada esta, sejam  
citados os Supp.<sup>dos</sup> com a pena commi-  
nada. E. R. M.<sup>re</sup> Araranguá 8 de Ju-  
nho de 1903. (assignado) Abilio Gomes.  
está sellada com duas estampilhas  
do Estado, no valor de trescentos reis,  
inutilizadas com a assignatura. O-  
que cumpra. Araranguá 8 de Ju-  
nho de 1903. Eu, Damasio Fernandes  
Machado, escrevã o escrevi. Em tem-  
po. As audiencias d'este Juizo têm  
lugar na Sala do Conselho Muni-  
cipal, pelas onze e horas da manhã,  
as quintas-feiras, ou na vespera  
d'esse dia se não for util, pelo que  
mando o dito official que intime  
aos Supplicados para comparece-  
rem na primeira audiencia, depoi-  
s de intimados a fim de reconhe-  
cerem o seu signal e obrigação no re-  
ferido credito tudo na forma da  
praticã. Sob. pena de revelia. O que  
cumpra em era ut supra. Eu Da-  
masio Fernandes Machado, escrevã  
o escrevi. (assignado) Honorio da Cu-  
nha, sellado com uma estampilha



96  
Machado  
B

estampilha do Estado. Segundo o-  
que seria a certidão do teor se-  
guinte: Certifico eu official de Certidão  
Justiça abaixo assignado, que  
passei a residencia tres cunha  
e ahi intimei a Jorge Nagel e He-  
ctor Bernhardt e dei contra fé  
dou mesmo mandado o referido  
é verdade do que dou fé digo e os  
intimei no dia 13 de Junho de 1903.  
(assignado) Julio Silveira de Souza,  
Araranguá 13 de Junho de 1903.  
Segundo o que se continha e decla-  
rara o contendo escripto em a dita  
certidão de pois do que seria o-  
termo de desistencia que seu teor  
é o seguinte: Aos desoitos dias do Termo de  
mez de Junho de mil nove centos e desist<sup>ca</sup>  
trez nesta Villa de Araranguá em  
a sala das audiencias do Juiz de  
Direito da Comarca onde se acharam  
presentes os Srs. Albino Pereira de  
Souza e Jorge Nagel pelo primeiro  
foi dito que desistia como desistido  
tem para sempre da acção que move  
contra Jorge Nagel, perante o Juiz  
de Direito da Comarca, para paga-  
mento da quantia de seis centos e  
cincoenta mil seis centos e cinco reis  
inclusive juros, por um credito pas-  
sado e assignado por Hector Bernhar-  
dt e Jorge Nagel da quantia de um  
cento noventa e quatro mil trescentos

trezentos e setenta e quatro reis e respre-  
tivos juros, fisto como entrando em ac-  
cordo com dito Jorge Nagel recebeu des-  
te a parte pela qual respondia na  
supra dita importancia de seis  
centos e cincoenta mil seiscentos e cinco  
reis, prociquindo porem a açãõ de  
lativamente ao outro devedor Hector  
Bernhardt; pelo que quiria que  
lhe fosse a desistencia tomada por  
termo da qual faria parte inte-  
grante da peticãõ retrã. E pelo de  
vedor Jorge Nagel foi dito que por  
ser verdade o allegado, conceor-  
dara com a desistencia requerida;  
do que para constar, lavrei o pre-  
sente termo em que assignaram.

Eu Damaris Fernando Washado es-  
critas o escrevi (assignado) Albino  
Pereira de Souza Jorge Nagel. Segun-  
do o que se continha em seu conteu-  
do escripto no termo de desistencia  
depois do que se ria a procuracãõ  
passada pelo reo Hector Bernhar-  
dt a Affonso Doerflinger, da for-  
ma e teor seguinte. Documento

Prociã

n.º 1. Procuraçãõ. Por esta minha bas-  
tante e geral procuracãõ constituo  
ao Sr. Affonso Doerflinger, para em  
meu nome passar em qualquer Tri-  
bunal ou Juizo d'este Estado requere-  
rer toda a minha justica em todas  
as minhas causas movidas e por

por mover, civis ou crimes, em que eu  
fôr autor ou réo: fazendo citar e offere-  
cer acções, libellos, excepções, embar-  
gos, suspeições, e outros quaesquer  
artigos, contrarias, dar provas, per-  
guntar e reperguntar testemunhas,  
jurar dicisoria ou suppletoriamen-  
te em minha alma, e deixar estes ju-  
ramentos nas almas das partes, as-  
signar autos, fôr testos e termos, a  
inda os de confissão, negação, lou-  
ração e desistencia; appellar, aggra-  
rar, ou embargar qualquer senten-  
ça e seguir todos os recursos nas ins-  
tancias superiores, tirar sentenças, re-  
querer a execução dellas, sequestros,  
arrumatações, audiencias, fesses e  
todas as precatórias necessarias, of-  
ferecer embargos de terceiro Senhor  
e possuidor, juntar quaesquer docu-  
mentos e tornalvos a receber, ca-  
riar de acções e intentar outras de  
novo; Substabelecer esta em quem  
lhe parecer, e as substabelecidos em  
outros, e rorogalos, ficando lhe es-  
ta em seu vigor, e tratar concilia-  
ções, podendo transigir, receber di-  
nhêiro, passar obrigações e dar quita-  
ções, para que lhe dou poderes illimit-  
tados, assistindo com esta a toda ordem  
e figura de Juiz, e fora delle, e fazendo  
tudo o mais que fôr a bem de minha  
justiça, e tudo quanto fizer o dito

dito meu procurador haverei por  
firme e válido. Araranguá 20 de Ju-  
nho de 1903. (assignado) Hector Ber-  
nhardt. Estara selada com quatro  
estampilhas Federaes, no valor de um  
mil reis dividamente inutilizadas  
de pois da qual se via o reconheci-  
mento pela maneira seguinte: Reco-  
nheço ser verdadeira a lettra e as-  
signatura supra; ao que dou fé Ara-  
rangua 22 de Junho de 1903. estara  
o signal publico (assignado sobre du-  
as estampilhas do Estado) o Tabelião  
Damasio Fernandes Cachado. Segun-  
do o que se continha em seu contêudo  
e escripto na dita procuração e reco-  
nhecimento, de pois do que se via os  
embargos pelo teor e forma sequin-  
te: Por embargos a assignação de  
dez dias proposta por Albino Perei-  
ra de Souza Diz como embargante  
Hector Bernhardt. Contra o mesmo  
Albino Pereira de Souza, por esta e  
melhor forma de direito, o seguinte:  
C. S. N. P. que o embargante foi ac-  
cionado para no prazo de dez dias  
pagar ao embargado a quantia de  
R\$ 650.605, que o mesmo allega dever-  
lhe o embargante; porém P. e mostra-  
se que tal quantia o embargante  
não deve por ser obrigação reciproca  
entre ambos = (V. Que II) Pois P. que  
o embargado não cumpriu com as

M-  
Machado

as obrigações por elle contrahidas no documento annexo; por nem uma só egua ter sido coberta de burro, nem teria desse e de todas ellas uma só deu eria, porcin de Cavallo. Mais, P. que perante testemunhas, o embargado reconheceu verdadeiro o documento de garantia por elle passado e a esta Junta (Doc II). Em vista disso P. que o embargado (visto adiep. do art.º 248 do Reg. n.º 437 de 1850) não podia mover assignações de dez dias, pois o documento lhe passado estava sujeito as obrigações pelo embargado contrahidas em o doc. n.º II. Mais P. que embora o embargante renouasse o documento de debito ao embargado com isso não tornou-se extincta a obrigação do embargado, que tal documento de garantia deixou em pé o pleno vigor e a ainda no correr da presente acção a reconheceu. Assim, P. que não podia ter lugar a presente acção, por sua materia não ser liquida (art.º 248 do Reg. 437 de 1850) Ainda P. que a obrigação contrahida por dois ou mais devedores - é indivisivel (v. Dis das oblig.) e todas ellas sujeitas solidariamente; e portanto, P. que o embargo não podia repartir-separar as obrigações de um só documento, solidariamente assignado por dois contrahentes; não podia disistir de uma parte, que

querendo sujeitar a outra - em vista  
a obrigação não ser liquidada por exis-  
tir contra documentos de contraobriga-  
ção, e o documento accionado ser soli-  
dario. Nestes termos. P. e Pede que nos  
melhores de direito sejam os presentes  
embargos resolvidos e julgados pro-  
vados, a fim de desobrigar o embargado  
da presente accção, sendo condemnado  
nas custas por ser tudo de justiça.  
Com os protestos necessarios. Bragança  
qua' 24 de Junho de 1903. (assignado)

sello  
Alfonso Boerflinger. Testara sellado  
com tres estampilhas do Estado no va-  
lor de tres entos reis, divididamente inu-  
tilizados. Segundo o que se continha  
em seu conteudo escripto nos ditos  
embargos, de pois do que seria o do-  
cumento do teor e forma seguinte:

Docum<sup>to</sup>  
Doc. n.º II: Declaro e garanto, em abaixo  
assignado que as Egoas (11) que ven-  
di aos Srs. Jorge Nagel e Hector Ber-  
nhardt, estão todas para dar cria  
de burro. E por ser verdade firmo o  
presente com meu proprio punho.  
Exesciunna 12 de Abril de 1900. (assign-  
nado) Albino Pereira de Souza. Reco-  
nheço ser verdadeira a lettra e assi-  
gnatura supra; do que dou fe. Bra-  
nanga' 17 de Junho de 1903. Testara  
o Sigral publico, sellada com duas  
estampilhas do Estado no valor de tres  
entos reis, assignado sobre ellas. O Ta

Tabellião, Gamarão Fernandes Machado. Pg. 520, Sello. 200. = 720 - Machado. Estavam mais colladas trez estampilhas do Estado no valor de seis centos reis inutilizadas com os dizes, 24-6-903. O Escrivão do civil, Gamarão Fernandes Machado. Segundo é o que se continha em seu conteúdo escripto em o dito documento, de pois do que se via o depoimento das testemunhas do theor e forma seguinte. Primeira testemunha Otto Guetymacher, naturalidade da Russia, com vinte dous annos de idade, Solteiro, Abacineiro, morador em Cresciuma, desta Comarca, sabe ler, e aos costumes disse nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em as mãos do juiz prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquirida sobre o terceiro provara; respondeu o seguinte; que elle depoente comprou de Hector Bernhardt e Jorge Nagel, a quasi trez annos, duas Equas, digo fazer trez annos, duas Equas pelo preço de duzentos e quarenta mil reis, sobre a condição das mesmas serem em prenhes de burro, caso que não, tivesse o comprador o abatimento de vinte cinco mil reis em cada uma; Dizeram-lhe os vendedores que haviam comprado onze Equas de Albino Pereira de

de Souza, o qual passou documento  
de garantia, garantindo serem as  
Eguas cobertas de burro, a testemu-  
nha largou n'um prasto as duas  
Eguas chueiras, para verificar se  
estavam ou não com cria. Tendo de-  
corrido dez mezes e tendo verificado  
que nenhuma d'ellas estavam com  
cria, exigiu dos vendedores os vinte e  
cinco mil reis de garantia por cada  
uma das Eguas, o que os mesmos,  
tendo verificado a verdade lhe con-  
cederam. Pelo procurador do autor  
foi dito nada ter a perguntar.  
Pelo juiz foi perguntado em que an-  
no havia comprado as Eguas a que  
se refere; parece-lhe que no mesmo  
anno em que Hector a adquiriu  
e que só dez mezes de pois de ter com-  
prado é que mandou a man e cabas.  
E por nada mais saber nem lhe ser  
perguntado, deu-se por findo este de-  
poimento de pois de lhe ser lido e a-  
char conforme e assignar como juiz  
e partes, ao que deu fé. Eu Damasio  
Fernandes Cachado, escrivão e cre-  
sci (assignado) Honorio da Cunha,  
Otto Guittmacher, Affonso Doerflinger,  
Abilio Gomes, = 2.<sup>a</sup> testemunha Adol-  
pho Guittmacher, natural da Russia,  
com vinte e um annos de idade,  
solteiro, carpinteiro, morador em Bres-  
ciana, sabe ler e escrever, e aos custos



custumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em as mãos do juiz, prometteu dizer a verdade do que souberse e lhe fosse perguntado. e sendo inquirida sobre o terceiro provara. Respondeu o Lequinte: que a trez annos mais ou menos, chegando a testemunha em casa de Jorge Nagel, onde tam bem se achava Hector Bernhardt, os dous Jorge Nagel e Hector Bernhardt offerceram a testemunha metade de uma tropa de onze Equas, lhes dizendo que havia poucos instantes acabaram de comprar de Albino Pereira de Souza. Perguntando a testemunha sob condições e circumstanças da venda, os vendedores lhes dieram que Albino Pereira de Souza, tinha passado um documento de garantia, que todas as Equas estavam cobertas de burro, dando os vendedores a ella testemunha a mesma garantia e em caso de falta um abatimento de vinte cinco mil reis por cada animal. Sob estas condições a testemunha accitou a offerta contractando immediatamente a metade da tropa, e sabe pelos seus compradores que nenhuma dellas deu cria de burro, mas sim, uma dellas deu cria digo sim, só uma, que era de Cavallo. Respondeu mais a testemunha que

que os vendedores lhes mostraram  
um documento de garantia nas con-  
dições a cima referidas assignado  
por Albino Pereira de Souza, o que elle  
testemunha pessoalmente verificou.  
Pelo procurador do autor nada quiz  
perguntar. Pelo juiz foi feitas as per-  
guntas seguintes: Quanto tempo  
comprou os ditos animas a que já  
se referiu. Responden que a trez an-  
nos mais ou menos. Segundo: em  
que anno levou ao conhecimento  
do vendedor, que os ditos animas  
não tinham dado criaças de burro  
e a penas um de Cavallo. Responden  
que em mil novecentos e um. E pro-  
nada mais saber nem lhe ser per-  
guntado deu-se por findo este depoi-  
mento de pois de lhe ser lido e achar  
conforme e assignar com o juiz e par-  
tes; ao que deu fe. Eu, Damasio Fer-  
nandes Bactado, escrivão o escrevi as-  
signado) Honorio da Cunha, Adolpho  
Gruetzmacher, Affonso Daerflinger  
Abilio Gomes. - 3.<sup>a</sup> testemunha. Adol-  
fo Brullinger natural da Russia  
com vinte trez annos de idade, Casa-  
do, morador em Cresciuma, desta Co-  
marca Lavrador assigna seu nome,  
e a os costumes disse nada testemu-  
nha jurada ao Santos Evangelhas  
em as mãos do juiz, prometter dizer  
averdade do que souberse e lhe fosse

fosse perguntado e sendo inquirida sobre o terceiro provara! Respondeu o seguinte: que na linha baptista districto de Crescuma, comprou de Hector Bernhardt estava a companhia de Adolfo Guitzmacher, sob as condições d'igo uma Equia sob as condições d'a mesma ou coberta de burro, o vendedor lhe o garantiu prometendo lhe em lugar de falha um abatimento de vinte cinco mil reis, do preço concordado.

Atestemunha there o dito animal em seu pasto mais de um anno e verificou que não dava cria, em consequencia d'isso, na occasião da compra d'ella, não estava coberta. Pelo procurador do autor nada quiz perguntar. Pelo juiz foi feitas as perguntas seguintes: Si depois que verificou o animal não havia dado cria de burro d'isto prezennio ao vendedor. Respondeu que não. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento depois de lhe ser lido e achar conforme e assignar com o Juiz e partes, ao que deu fe' Eu Damazio Fernandes Machado, escrivão e escrevi assignado, Honorio da Cunha, Adolfo Bullinger, Affonso Doerflinger, Abilio Gomes. 4.<sup>a</sup> Testemunha Julio Diener, natural da Austria, Casado, com cinquenta e cinco annos de idade, Larador, morador na linha Ribeirão, Crescuma, nesta comarca, Analphabeto, e aos

e aos Costumes, disse nada. Atestemu-  
nha jurada, por intermedio de seu  
interprete, aos Santos Evangelhos, em  
as mãos do juiz, promettera dizer a ver-  
dade do que soubesse e lhe fosse pergun-  
tado, sendo inquirida lhe transmiti-  
tindo as perguntas o interprete. So-  
bre as condições digo o terceiro pro-  
vara. Respondeu que a tres annos  
mais ou menos, que comprou do Ci-  
dadão Hector Bernhardt, uma Equa  
sobre as condições d'ella ser coberta  
de burro o que o mesmo vendedor lhe  
a ser eon garantindo-lheo dizendo-lhe  
que o vendedor da tropa lhe tinha passa-  
do um documento de garantia, que  
todas as Equas estavam cobertas de  
burro, e em caso de falta lhe daria um  
abatimento de vinte cinco mil reis, o  
comprador largou o animal compra-  
do no seu protheiro esperando o resultado.  
A fim de um anno e meio reconhecendo  
que a Equa não estava coberta, diri-  
giuse a casa do vendedor Hector Ber-  
nhardt, entregando-lhe a garantia  
combinada pelo animal, menos os  
vinte cinco mil reis de garantia que  
elle se contentou. Pelo procurador do  
autor nada quiz perguntar. Pelo ju-  
iz foram feitas as perguntas seguin-  
tes: Em que anno levou ao conheci-  
mento do vendedor, de que o animal  
não dera cria de burro. Respondeu que

que, anno e meio de pois da compra  
segundo a quantos annos fez a com-  
pra de dito a mimde. Respondeu que  
comprou no mesmo anno e dia em que  
o vendedor ova em bargante adquiriu  
ou a mimas. E por nada mais saber  
nem lhe ser perguntado deu-se por  
findo este depoimento de pois de lhe  
ser lido e pelo interprete dizer estar con-  
forme em que assigna com o juiz in-  
terprete e partes. Das que dali fo' Eu  
Damaris Fernando Machado, escrivão o  
escrivi (assignado) Honorio da Cunha  
Em tempo por ser a testemunha anal-  
phabeta assigna a seu rogo o Cidadão  
Yose' Lopes da Silva. Eu Damaris Fernan-  
des Machado, escrivão o escrivi (assigna-  
do) Honorio da Cunha, Yose' Lopes da  
Silva, Carlos Guilherme Gerhardt, Af-  
fonso Goerfinger, Nilio Gomes. Segun-  
do e' o que se encontra em seu conteúdo  
escrito nos ditos depoimentos das  
testemunhas, depois do que se via a  
sentença do theor e forma seguinte: Sent.<sup>ca</sup>  
Ristos etc. condemnno o réo Hector Ber-  
nhardt a que pague ao autor a quan-  
tia pedida e juros, visto o réo não pro-  
var conclusivamente os seus embargos,  
como estatue o art.<sup>o</sup> 258 do Reg. 737 de 1850;  
por quanto os embargos só consideram-se  
cumpridamente provados quando sua  
prova e' inteira perfeita, acima de toda  
a divida nos termos da ord. liv. 3 tit 25 princ

prime Ramalho praxe brasileira § 374, let  
tra b, Pereira e Souza, nota 965 T de Freitas, pri  
meiras linhas, nota 909, os quaes lhe recello  
por ser relevante a materia allegada, as  
parte os contrario querendo, sem prejuizo  
da execucao d'esta sentenca, que se lhe  
di querendo a. Custas Intime-se Bra  
ranqua' 30 de Junho de 1903 (assignado)  
Honorio Helmetto Carneiro da Cunha.

Segundo e' o que se continha em seu con  
tendo escripto em a dita sentenca, de  
pouco do que seria a contrariedade aos  
embargos pelo theor e forma seguinte:

Contr<sup>e</sup>

Contrariedade: Contrario por negaçaõ  
comprotesto de conveneer a final. Bra  
ranqua' 4 de Julho de 1903 (assignado so  
bre tres estampilhas do Estado no valor  
de trescentos reis) Abilio Gomes. Segundo  
e' o que se continha em seu contendo  
escripto em a dita contrariedade, depois  
do que se ria as razõs finais pelo em  
bargante, do theor e forma seguinte:

Razõs  
finaes

Razõs finais pelo Embargante: O do  
cumento de f. 3 que deu lugar a esta accõ,  
e' um documento de sociedade entre duas  
cidadadaõs, que solidariamente se obriga  
ram a um terceiro. Isto e' claro! A origem  
deste documento - as suas condições - ve  
remos mais abaixo. Certo e' - em todo ca  
so - que: si existir obrigaçaõ - ella e' de  
ambos - mutuamente confirmada por  
elles - eis arazaõ por que ella e' indivisi  
vel - e por que motivo não pode haver

haver lugar o pedido da petição de  
 f.º 2 e pelo motivo igual é improceden-  
 te a presente acção (veja a nota 456 do  
 Cod. Com. por Orlando - Rev. n.º 927 de  
 22 de Maio de 1878 - Dir. 3.º l. 17, pag. 478)  
 Que as obrigações mutuas não termina-  
 rão o prova o Dec. a f.º 19 e a inquirição  
 das testemunhas (veja Orlando. Cod. Com.  
 nota 464 us 99.) Não somente pelos cit. Dec.  
 se vê que a causa pedida é illíquida,  
 como também que o embargado não  
 cumpriu com as obrigações contrahidas  
 para com os assignantes do Dec. de f.º 3.  
 pelo que não podia mover esta acção.  
 Sendo pois nulla e em pleno Direito im-  
 procedente a presente acção. Embar-  
 gante requer e P. Yusticia. Araranguá  
 22 de Agosto de 1903. (assignado) Affon-  
 so Doerflinger. Estara sellado com duas  
 estampilhas do Estado no valor de tresen-  
 tos reis, divididamente inutilizadas. Se-  
 gundo é o que se continha em seu con-  
 tendo escripto em as ditas razões de  
 pois do que seria as razões finais  
 do embargado, do teor e forma seguin-  
 tes. Razões finais pelo embargado. A. Parues  
 mais ligeira a analyse das principaes finaes  
 peças constitutivas destes autos basta  
 na'pare e nos para destruir-se comple-  
 tamente, o fundamento em que se apoi-  
 am as razões finais interpostas a f.º  
 34, e offerecidos como prova da im-  
 procedencia da presente acção? In

Improcedentes pareceem nos os em-  
bargos de f.º 18, pois nada, absolutamen-  
te, nada provam. Nem tentou-se pro-  
var, ainda que imperfeitamente, em  
todo o correr da acção, a segunda par-  
te do primeiro P., como se vê facilmen-  
te da mais rápida leitura dos autos  
presentes. Quanto ao documento de  
f.º 19, fraco bordão a que se arrima,  
em todo o dobar da acção, com a illu-  
soria esperanza do naufrago que  
se agarra á fragil taboalha que  
pensa salvar. É uma peça sem va-  
lor algum para provar a improce-  
dencia da acção. Demonstremolo.  
É bom notar-se, antes de mais nada,  
que o tal documento assignado por  
Albino Pereira de Souza, não faz allusão  
alguma á venda das equas de que  
tracta o doc. de f.º 3; menciona, é certo,  
uma venda de 11 "egoaes", e nenhuma  
das testemunhas intimadas para de-  
poem compraram semelhante produ-  
cto não sabemos de que reino da na-  
tureza. As taes equaes e não as equas  
é que estavam cobertas por burro, e  
como as testemunhas compraram e-  
guas não seria de estranhar que es-  
tas não estivessem secundadas por  
burros, ou o estivessem por cabritos...  
Não aproveitamos o erro graphico do ro-  
cubulo para desnaturar-lhe o sentido  
e chiscar-nos; toda via é bom saber



Sabermos que refere Sertorio que o imperador Claudio sentenciou contra certo Senador, cuja causa não era lhe desafecta, pelo facto deste ter escripto erradamente a palavra - ipse - deturbando-lhe o sentido!! Admittamos, porém, que as palavras eguas e equas confundam-se no mesmo sentido, que sejam synonymos perfectos, que ambos indiquem a fema do Cavallo, e que, por consequencia, o doc. a que referimovos, seja realmente uma peça valioza para produzir os effectos que se dizêja. Mas, nenhuma das testemunhas inquiridas declarou que viu Albino passar semelhante doc. É certo que a firma foi reconhecida por notorio publico, mas quem nos diz, e declara mesmo o signatario, que semelhante doc. não foi feito a pedido de Jorge Nagel e Hector Bernhardt para assim poderem vender comprobabilidade de de melhor negocio, as taes eguas ou equas? E se assim não fosse, isto é, si o pagamento das equas dependesse da condição de estarem ellas fições de burro - por que não se esclareceu isso no doc. assignado pelo vendedor? É o doc. apenas diz, sem estabelecer nenhuma condição, que as eguas estariam cobertas por burro, como poderiam estar até por elephantes!... Ainda mais. Se nenhuma das testemunhas que compraram equas de Hector recon-

recusou pagá-las, como declarou  
comprando-as sob condições - por  
que Hector não deverá pagar as  
que comprou a Albino sem condi-  
ção de estarem ellas fecundadas por  
burro? Já provámos que nenhum  
documento assignado por Albino,  
declara que vende equas a Hector  
e Nagel para serem pagas sob esta  
ou aquella condição. Estão-nos a  
accharem ao léo da penna mil  
outras deducções logicas inferidas do  
tal doc. de fl. 19; bastam, porém, as que  
temos apresentado ao Correr da penna  
para destruímos toda a base em que  
assenta-se a fragil edificio das razões  
finaes de fl. 34. A cerca das testemunhas  
e seus depoimentos pouco diremos por  
que pouco mais de nada declaram  
ellas. Algumas das testemunhas que  
deposam neste processo, sempre que  
referiam-se a Albino designavam-no  
como o adjectivo gentílico indicativo  
da nacionalidade a que elle pertenc-  
e, e é assim que diziam: o brasileiro,  
um brasileiro, de um brasileiro, etc. o  
que prova não conhecerem Albino ou  
pelo menos nunca haverem com elle es-  
treitadas relações amistosos, ao passo  
que mantem relações de amizade  
com Hector, já por se conhecerem tal-  
vez de longo tempo, já pelo facto de  
residirem nos limites da mesma cir

circunscripção territorial, já principalmente por falarem a mesma lingua (o allemão), facto esse que por si só basta para estreitar os vinculos de amizade entre os homens, mais ainda quando habitam fraiz estrangeiro? Esse desequilibrio de affeições das testemunhas ás partes litigantes é tão prejudicial a uma como a outro a outra. Isso não obstante, os depoimentos dessas testemunhas são, as vezes, desenhonrados, contraditórios.

A primeira testemunha, por exemplo, diz que parece-lhe ter comprado as eguas a Hector no mesmo anno em que este fez d'ellas a aquisição. Não tem certeza, logo poderia ter effectuado essa compra em outro anno, e é sabido que a gistação da equa não excede de dez mezes! A terceira testemunha compra outras eguas com a condição de um abatimento no preço caso ellas não estivessem fecundadas de burros. Verificando, mais tarde, que não estavam tal, não levou esse facto ao conhecimento do vendedor! Logo, ou as eguas estavam realmente cobertas por burros, explicando-se assim a razão por que a testemunha não reclamou o abatimento a que tinha direito segundo o contracto, ou não estavam, mas, segundo o contracto não mais existia-lhe o direito ao aba-

abatimento, e neste caso, isto é ante  
a letra do referido contracto as equas  
estaram preenchidas de burro, e sendo as-  
sim o seu depoimento é nullo. O teste,  
munka de nome Julio Diesner, não  
fala o portuguez nem comprehende  
pataquina desta o por lentissima lin-  
gua? ... Não falemos pois do seu depoi-  
mento. Resistem pois, a um argumen-  
to serio as deducções inferidas, nas razões  
finaes do embargante para chegar  
a conclusão de que não tem lugar a pe-  
tição inicial de fl. 2? Ilógicas, como  
são todas as deducções dessa peça, por  
si mesma destróem-se, e é por isso que  
pomos de parte outros pontos fa-  
cilmente vulneraveis ás balas desta  
peça de artilheria do espirito - a  
lógica. E para não alongarmos  
mais o nosso trabalho, vamos fechar  
o com a chave de ouro que nos minis-  
tra o mestre da eloquencia mais ar-  
rebatadora dos tempos antigos o  
grande Cicero - certos de que só espe-  
ramos justiça, nem outra coisa é  
licito esperar-se do illustrado magis-  
trado, legitima interprete da lei, que  
vai vulgar da presente causa "Magis-  
tratus lex est loquens, lex autem, mu-  
tus magistratus" (cancellei tres letras  
caracteristicas do plural em palavras que  
diriam ser empregadas no singular)  
Araranguá, 28 de Agosto de 1903. (assigna

(assignado) Philis Gomes estava sellada com seis estampilhas do Estado no valor de seis centos réis dividam em te inutilizadas. Segundo é o que se continha em seu conteúdo escriptos em a dita razões finais do embargado. de pois do que seria a conta das custas pela maneira e forma seguinte: Sellados e preparados de accordo com a custas conta infra roltem os autos conchusos. - Araranguá 29-8-903. Honorio da Cunha. Conta - Ao Juiz de Direito - Assig. dos mand. de fl. 6 e 22, setecentos e oitenta réis; Juramento deferido a 4 testem. e ao interprete (5) dous mil e seis centos réis; Da inquirição - de 4 testemunhas (fl. 23 a 27) cinco mil e duzentos réis; De homologar a desistencia (fl. 13) dous mil e seis centos réis; Da sentença de fl. trez mil e nove centos réis. Da Conta. trez mil e nove centos. Somma d'osito mil nove centos e oitenta réis. Ao Escrivão Damaris. Da aut. Seis centos e cincoenta réis. Dos mandados de fl. 6 e 22, dous mil e seis centos réis. Dos termos de fl. 24 e 15, dous mil e seis centos réis; Termos diversos inclusive ao que accrescer (36) nove mil trescentos e sessenta réis. Termo de desistencia 8 r. mil e trescentos réis. De tomar por termo 4 depoimentos, dez mil e quatro centos réis. Intimações fl. 8, 9 r. 20 e 26, quinze mil novecentos réis. Do termo juramento fl. 26 r. (1300) Guia e sello (1390) e raga de fl. 10, 31 e 32 (3094, cinco mil sete centos e oitenta e quatro réis. Somma quarenta e oito mil quinhentos noventa e qua

quatro reis. Transporte sessenta e sete mil  
quinhentos e setenta e quatro reis. Quanto  
ao Procurador do autor. Petição inicial  
sete mil e oito centos reis, acc. de citação em  
audiência fl. 1, duas mil e seis centos reis,  
contrariação de por negação, trez mil e no-  
vecentos reis. Petição a fl. 29, duas mil e  
seiscientos reis, Razões trinta e nove mil  
reis. Sello das petições e requerimentos dos  
autos, duas mil e cem reis. Somma cinco-  
enta e oito mil reis. Quanto ao procura-  
dor do réo. Requerimentos em audien-  
cia para lançamento etc (fl. 31 v. 32) Cin-  
co mil e duzentos reis Embargos fl. 18, dese-  
nove mil e quinhentos reis. Petição fl. 20,  
duas mil e seis centos reis. Inquirição  
de 4 testemunhas trinta e um mil e du-  
zantos reis. Razões, trinta e nove mil  
reis. Sellos das petições, embargos e requere-  
rimentos, mil e duzentos reis. Somma no-  
venta e oito mil e sete centos reis. Sellos dos  
autos inclusive de fl. que acc. Sete mil  
e duzentos reis. Total duzentos e trin-  
ta e um mil quatro centos e setenta  
e quatro reis. Em tempo do official  
Silveira. Do mandado fl. 6 e 22, Cond. e  
diligencia sessenta e quatro mil e oc-  
to centos reis. De um pregão em au di-  
encia seis centos e cincoenta reis. Som-  
ma sessenta e cinco mil quatro centos  
e cincoenta reis. - Somma a quantia  
de duzentos noventa e seis mil nove cen-  
tos e vinte e quatro reis. Era ut retro pas

(assignado) Honorio da Cunha. Segundo é o que se via em digo continha em seu conteúdo escripto em adita conta das custas de feis da qual se via o talão do theor e maneira seguinte: N.º 3. R.P. 26.024. 2% Exercício de 1903. R. fl. do livro de Recita fica debitado ao actual Collector pela quantia de vinte e seis mil e vinte e quatro reis. e recibida do Sr. Abilio Gomes, procurador de Abilio Pereira de Souza, do imposto de 2% sobre a demanda que move no Juizo de Direito d'esta Comarca, contra Hector Bernhardt e Jorge Tagel no valor de um conto trescentos e um mil e duzentos e dez reis. Collectoria das Rendas Estaduaes de Ararangua, 20 de Junho de 1903. O Escrivão (assignado) Prestes Galdino de Araujo. Segundo é o que se continha em seu conteúdo escripto em o dito talão. depois do que se via - o pagamento do sellos as folhas dos autos pela forma e maneira seguinte. Guiaz Estavam coladas quatro sellos estampilhas do Estado, no valor de sete mil e duzentos reis, e sobre ellas estavam escriptos os seguintes dizeres, Pagar estes autos o Sello fixo de vinte e quatro folhas, inclusive uma folha que ucesser Ararangua' 23 de Setembro de 1903. O Escrivão Damazio Fernandes Machado. Segundo é o que se continha em o pagamento do sellos dos autos, depois do qual se via a Sentença do the

sent<sup>ca</sup> theor e forma seguinte: Pistos etc.  
Os embargos de fl. 18, rechidos a fl. 28v.  
e contrariados por negação a fl. 29v. Jul-  
go a final não provados: por quanto não  
se trata na especie dos autos de obriga-  
ção indivisivel e solidaria, nem tão pouco  
de venda condicional, conforme conclue  
o embargante. Não é indivisivel, porque  
o seu objecto é susceptivel de divisão ma-  
terial como é o pagamento em dinheiro  
Coelho da Rocha, Direito civil tomo 1.º § 120,  
Pogron commentario ao art.º 1217 do Cod.  
C. Francez - Pothier verb oblig. Não é soli-  
daria (a) porque a solidariedade não se  
presume e antes, excepção da de pleno direi-  
to ou em virtude da disposição da lei, é  
preciso que seja expressamente estipulada.  
- Pogron citado art.º 1202. Pothier idem cap.  
3 n.º 265 trad. por José H. Correia Felles, Coe-  
lho da Rocha § 117, Lei 11 de Papiniano § 2.º  
ff. de Duob. reis, Novella de Justiniano n.º  
99: (b) porque sendo a solidariedade  
instituida mais em garantia do credor  
e segundo a maxima cuique Juri in sum-  
mum favorem intro ducto remanere, ainda  
mesmo estipulada elle pode renunciala  
expressa ou tacitamente - Coelho da Rocha  
§ 119, Pothier citado n.º 277. Nem tão pouco  
trata se de uma venda condicional,  
por que para isto seria preciso que o  
fizessem depender de algum aconteci-  
mento futuro e incerto - Pogron art.º 1168.  
Pothier n.º 199, Coelho da Rocha § 105, como



como proce: o de ficar o proce subordinado á condição de serem realmente as equas frenhes de burro, clausula esta não expressa nos documentos juntos aos autos. Foi isto proce que o determinou a comprar as alhuidas a mimas? Foi este o motivo da compra? Não. O embargante não é criador, pois até bem pouco tempo exercia o cargo de professor em Crescuma, onde actualmente exerce o de escrivão de Paz e official do registro civil num mesmo terre intenção de apurar a especie, pois refere-se dos autos que no mesmo dia referendo a não parte das equas as testemunhas de fl. 23 a 27. Logo não houve erro substancial de causa, como ensina Garay-nullidades dos actos juridicos frag 120 e 121. Por outro motivo de especulação ou lucro exigio o embargante o documento de fl. 19, pois não teria firmado o credito de fl. 3 sem ressalva há um anno e 11 mezes de pois d'aquelle e quando as testemunhas já os haviam dito não serem as referidas equas frenhes de burro. Se sabia, pois, que as equas não eram frenhes de burro, soffreu damnos por sua culpa e a lei não o socorre, pois não foi feita para entreter negligencia. *Dammum, quod quis culpa sua sentit non videtur sentire.* Exercio a saber antes de firmar o documento de fl. 3 não tem mais acção, nem direito a impugnar o proce sob o fundamento de prejuizos; pois deixou de reclamar pelos meios regulares, dentro do prazo legal, como ensina o civi-

civilista Leolho da Rocha § 816 e o praxista  
Correia Telles com assento na ord. do reino  
liv. 4, tit. 17, §§ 2, 7 e 8. Em face do exposto e  
do mais que dos autos consta tenho por li-  
quido e certo o pedido do A. ora embarga-  
do, para admittilo á presente acção, mes-  
mo porque com o recebimento dos embar-  
gos tomou ella o curso ordinario, sanando  
assim qualquer incompetencia, se por  
ventura illiquido fosse a divida. acc. do Tri-  
bunal de S. Paulo de 12 de Setembro de 1896  
de 14 de Novembro de 1899 e de 7 de Dezembro  
de 1900. Gazeta Juridica vol. 9 pag. 244 e  
vol. 27 pag. 257 e 287, jurisprudencia esta  
perfeitamente applicavel a hypothese dos  
autos, visto como os embargos com ou sem  
condemnação têm curso identico. Reg. 737  
de 1850 art. 260. Pereira e Souza - Proc. civ. § 490  
nota 967. Por tanto confirmando aquella  
primeira condemnação mando que si-  
ga a execucao seus devidos termos, fra-  
gas as custas pelo embargante e pro-  
porcionalmente pelo embargante e  
embargado a té fl. 13. Hei esta por pu-  
blicada em mãos do escrivão que ás par-  
tes intimará. Araranqua, 2 de Outu-  
bro de 1903. (assignado) Honorio Hermet-  
to Carneiro da Cunha. Segundo é o que  
se continha em seu conteúdo escripto na  
sobredita sentença de pois do que se ria  
a intimação pelo thior e forma seguinte:  
Certifico que nesta Villa fora de cartorio  
intimei a Albino Pereira de Souza, na pes-

bert.

peessoa de seu procurador Abilio Gomes e Hector Bernhardt na peessoa de seu procurador Affonso Doefffl digo Doerflinger, de todo contendo da Sentença supra que lhes li e bem seientes ficaram, o referido é verdade ao que dau fe Ararangua 5 de Outubro de 1903. O Escrivão (assignado) Damasio Fernandes Machado. Segundo é o que assim se continha em a dita intimação feita ao Autor Albino Pereira de Souza e ao réo Hector Bernhardt, nas peessoas de seus procuradores, que se acha em os mencionados autos de assignação de dez dias, que contra o referido réo Hector Bernhardt, instou o autor Albino Pereira de Souza, que agora me requer o presente carta de Sentença civil, para com ella e na forma d'ella tractar da execução da Sentença passada em yulgado, pelo que mandei passar a presente pelo thór da qual requiro a todas as yusticias em geral e a cada um em particular aquem o conhecimento d'esta pertencer que sendo lhe a presentada, indo por mim assignada, faça intimar o réo Hector Bernhardt, residente em Crescuma, desta Comarca, para que, no termo de vinte quatro horas, que correrão em yuizo, pagar ao autor Albino Pereira de Souza, o Capital e yuros da obrigação afl. e custas dos autos até final, conforme a sentença aqui transcripta, cuyas importancias não pagando, o réo, no termo que lhe fór assignado, proce-

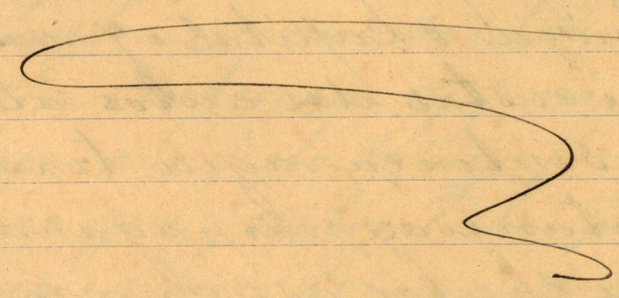
procederão a penhora na forma da lei,  
 procedendo se nos ultteriores termos da exe-  
 cução até final, observandose em tudo as  
 formalidades da lei a fim de que seja in-  
 teiramente cumprida e executada a so-  
 bredita sentença, lavrandose os autos  
 e certidões precizas, tudo na forma e  
 sob as penas da lei. Dada e passada n'és-  
 ta Villa de Brarangua, aos vinte dias  
 Feito 30/108 do mez de Outubro de mil nove e centos e  
 quin 2600 trez. Eu Damasio Fernandes Machado  
 Sello 5700 escrevã o escrevi

38408



J. S. S. Ex.ª 3

Juntada  
 Aos vinte cinco dias do mez  
 de Novembro de 1903, fado  
 juntada a estes autos do  
 mandado que a diante se  
 re; do que fago este termo.  
 Eu Damasio Fernandes Macha-  
 chado, escrevã o escrevi



Doutor Honorio Hermetto Carneiro da Cunha Juiz de Direito da Comarca de Serfandunga, na forma da lei

Mando a qualquer official de Justica d'este Juizo a quem este for a presentado, eudo por mim assignado que em seu Cumprimento passe a Residencia de Hector Bernhardt ou onde for encontrado nesta Comarca e sendo ahi vintime da peticão seguinte. Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz de Direito Albino Pereira de Souza, tendo obtido sentença condemnatoria, na accão de dez dias que moveu contra Hector Bernhardt, sem respectivamente, por seu procurador infr' assignado, requerer que o executado pague-lhe a quantia de reis seis centos e cincoenta mil, e seis centos e cinco reis (650.605) ou sejam 547.18% de capital, e 103.418 de juros respectivos, conforme o documento junto a peticão inicial, e mencionada na carta de sentença annexa a este requerimento, bem como as curtas da mesma accão de conformidade com a certidão junta, na importancia de R\$ 204.962 - quantia que sommada a acima referida perfaz 855.56% - oito centos e cincoenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reis ou del bens a p'nhora, tudo no pra

prazo de 24 horas na forma da  
lei. P. que actuado se especia o  
respectivo mandado, como é de  
lei. Araranquá dez eito de Novem-  
bro de mil nove e centos e trez (assign-  
nado) Abilio Gomez, sellada com tres  
estampilhas do Estado no valor de  
trezentos reis, divididamente inuti-  
lizadas. Pelo que proferi o sequin-  
te despacho. A. Como requer Ara-  
ranquá 18-11-903. Honorio da Cu-  
nha. Que cumpra na forma da  
lei. Araranquá 19 de Novembro  
de 1903. Eu Ramario Fernandes Ca-  
chado, escreva o escrevi



Certifico que em cumprimento do  
mandado retro e sua assignatura  
foi ao logar Cresciuma e a hi intim-  
ei ao Hector Bernhardt, do contiuado  
do do mesmo mandado que lhes li e  
bem siiente ficou o preferido é verdade  
do que dou fé Araranquá 24 de No-  
vembro de 1903. O official de Justica,  
Jose Fernandes de Souza.

Deligencia 10.400  
Condução 12.000  
22.400

O Cidadão Antonio João Paupp,  
primeiro Supplente do Juiz de Direi-  
to da Comarca de Aranguá, em  
exercício, na forma da Lei 1,

Mando aos officiaes de justiça deste  
juizo que em cumprimento deste por-  
min assignado, passado a requerimen-  
to de Albino Pereira de Souza, procedão  
à penhora em tantos bens de Hector  
Bernhardt, quantos bastem para paga-  
mento da quantia de oito centos e cinco-  
enta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete  
reis (855.567) importancia da execução  
que lhe move o Supplicante dito Albino  
Pereira de Souza e o que mais occorrer,  
de cujos bens farão deposito na forma  
da lei citando o executado para no pra-  
so de seis dias allegar os embargos que  
que tiver, e lavrando o auto e certidões  
precizas que trarão a juizo, e que cum-  
prão na forma e sob as penas da lei Ara-  
nanguá 11 de Dezembro de 1903 Eu Ga-  
mario Fernando Machado, escrevô o  
escrevi:



Certificamos nos baixos assignados que  
em cumprimento do mandado retro fomos  
au lugar Cresciana onde reside Hector  
Bernhardt a fim de procedermos a  
penhora no mesmo mandado ordenado  
au que deixamos de proceder por nos

nos ter sido dito pelo Sr. Jorge Nagel  
ser acaza em que mora o exentado de sua  
propriedade assim tambem foi cumprimen-  
tado pelo exentado de claramdo nos  
nao ter bens alguns de sua propriedade  
ao que em vista do exposto nao podemos  
a isso cumprir o referido e verdade do que  
deu de fei de official assignamos,

Araraquã 21 de Dezembro de 1903

Eu official de justica

Julio Silveira de Souza

O official de justica a da digo ad hoc  
Manoel Baptista de Carvalho

Diligencia 1300

Condução 44,000

45300

Acada um 22650







Cidadão Reyno de Liverto

Como requer Araranguó 9-12-903.  
Rauipur

Diz Albino Pereira de Sousa, por seu advogado  
infrascripto, que obtendo sentença contra Hector  
Bernhardt, na occasy que promoveu-lhe de assigna-  
ção de dez dias, e fazendo-o requerer pela mesma,  
mas pagou a importância da condemnacão nem  
nomem bens a penhora nas vinte e quatro horas  
da lei, e por isso, de que se manda  
passar mandado para se proceder a mesma  
em bens de prompta execução quanto bastem  
para pagamento do principal, juros e custas  
contados no custo do mesmo sentença,  
e constantes occurrências de bens se deem  
as buscas necessarias nos lugares de sus-  
peita, ficando logo citados para todos os termos  
da penhora, avaliados, remissos, vendidos e  
arrematados

Estes termos

P. Repriment

Araranguó 9 de dezembro de 1903



Albino Pereira de Sousa





